

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à OEOF e CCJ.
Em, 13 / 12 / 01.

2100
13 / 12 / 01
H

[Handwritten Signature]
Presidente da Associação dos Funcionários

MENSAGEM
Nº 642 /2001-GAG

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a apreciação dessa egrégia Casa o Projeto-de-Lei em anexo, que visa alterar os valores da Gratificação de que trata a Lei 186, de 22 de novembro de 1991 e 2.586, de 05 de setembro de 2000.

Ao longo do ano em curso, o Governo do Distrito Federal desenvolveu estudos e esforços e garantiu reposição salarial aos servidores da Administração Direta, a fim de assegurar o poder de compra e melhoria da condição de vida daquela categoria.

Com o advento do presente Projeto-de-Lei, o GDF visa reajustar o valor da Gratificação devida aos militares do Distrito Federal que prestam serviços à Casa Militar do Gabinete do Governador, Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador e serviço de guarda ostensiva fardada na Residência Oficial de Águas Claras e Palácio do Buriti, a fim de fazer face às despesas decorrentes do exercício de tais funções, bem como, garantir isonomia com a Gratificação de Função de Natureza Especial – GFNE, devida aos Policiais e Bombeiros Militares que estejam desempenhando suas atividades no âmbito das respectivas Corporações, instituída pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 2.218/2001.

Por oportuno, convém ressaltar que a Gratificação de Função Militar, instituída inicialmente pela Lei 186, de 21 de novembro de 1991, ao longo destes 10 (dez) anos, nunca sofreu qualquer majoração em seus valores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2700/01
Fls. n.º 01 RITA

[Handwritten Signature]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PL 2720 /2001

PROJETO DE LEI Nº

DEZEMBRO DE 2001

(do Poder Executivo)

Altera dispositivos das Leis nº 186, de 22 de novembro de 1991 e 2.586, de 05 de setembro de 2000.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

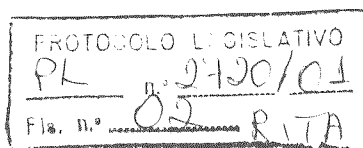
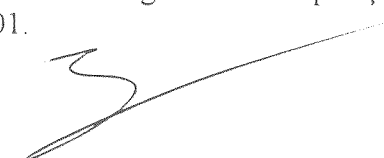
Art. 1º - Os valores das gratificações de que tratam o artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, e o artigo 2º, da Lei nº 2.586, de 05 de setembro de 2000, passam a ser os constantes do Anexo I da presente Lei, denominada Gratificação de Função Militar (GFM).

Art. 2º - Os valores constantes do Anexo I desta Lei serão atualizados na mesma data e na mesma proporção em que houver reajuste ou atualização do soldo dos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

Art. 3º - A Gratificação de Função Militar (GFM) deverá obedecer à tabela de correspondência estabelecida no Anexo II da presente Lei, ficando vedada a concessão de gratificação em desacordo com o que nela preconiza.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.



| ANEXO I | |
|---------|-------------|
| GFM | VALOR EM RS |
| 12 | 1.100,00 |
| 11 | 1.056,00 |
| 10 | 1.008,70 |
| 09 | 883,20 |
| 08 | 774,40 |
| 07 | 716,10 |
| 06 | 555,50 |
| 05 | 484,00 |
| 04 | 413,60 |
| 03 | 368,50 |
| 02 | 310,00 |
| 01 | 300,00 |

| ANEXO II | |
|--------------------------------|-----|
| GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR | |
| POSTO/GRAD. | GFM |
| CORONEL | 12 |
| TENENTE-CORONEL | 11 |
| MAJOR | 10 |
| CAPITÃO | 09 |
| 1º TENENTE | 08 |
| 2º TENENTE | 07 |
| SUBTENENTE | 06 |
| 1º SARGENTO | 05 |
| 2º SARGENTO | 04 |
| 3º SARGENTO | 03 |
| CABO | 02 |
| SOLDADO | 01 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 2720/01
 Fls. n.º 03 RITA